

Ofício 597/2022/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 13 de julho de 2022.

Ao Ilma. Senhora

**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**

Procuradora Geral do Município

Assunto: **Aditivo de Preços do Contrato nº 020/2021.**

Para Providências
( ) Procurador - Chefe
(X) Sub procurador
( ) Assessor Jurídico
( ) Assessoria Administrativa
Em 29/07/2022

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do **aditivo de preço ao Contrato 020/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa – **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME** que tem como objeto **pavimentação e drenagem pluvial da Rua "X" (2ª etapa) localizada no bairro São Gonçalo**, neste município de São Cristóvão.

Para tanto estamos encaminhando pasta com documentos.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM  
29/07/2022





9. Ofício nº 573/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração quantitativa por necessidade da modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de serviço e/ou material no Contrato nº 18/2021, processo nº 002.2022.0049/PMSC, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo da Avenida Paulo Barreto de Menezes e complemento da Avenida Irineu Neri, neste Município;

10. Ofício nº 1279/2022/DCC/DAF/SMS, 13/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa através processo de inexigibilidade 17/2022, processo nº 002.2022.190/SMS, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica referente a prestação de serviços médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

11.

### **RESOLUÇÃO Nº 13/2022**

Art. 1º. **DELIBERAÇÃO** dos seguintes requerimentos:

1. Ofício nº 1671/2022/SEMED/GS, 07/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de dispositivos eletrônicos, serviços técnicos e licenças de aquisição perpetua de sistemas informatizados para implementação de plataforma integrada nas unidades escolares, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reservas de dotações nº 176/2022, 177/2022, aprovadas no dia 13/06/2022, 178/2022 e 181/2022, aprovadas no dia 14/06/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

2. Ofício nº 1695/2022/SEMED/GS, 12/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reservas de dotações nº 207 a 211/2022, aprovadas respectivamente no dia 12/07/2022, 178/2022 e 181/2022, aprovadas no dia 14/06/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

3. Ofício nº 0207/2022/PMSC/SEMSURB, 12/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção no Parque de Iluminação Pública, Praça e Cadastramento do Georreferenciamento do Município, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 489/2022, aprovada no dia 07/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

4. Ofício nº 0208/2022/PMSC/SEMSURB, 14/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em locação de veículos bicompostíveis, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 500/2022, aprovada no dia 13/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

5. Ofício nº 570/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de reforma do Mirante do Cristo Redentor, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 493/2022, aprovada no dia 11/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

6. Ofício nº 572/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de drenagem e pavimentação da Rua X, 2ª etapa, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 494/2022, aprovada no dia 11/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

7. Ofício nº 571/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo de trecho da Avenida Irineu Neri, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 499/2022, aprovada no dia 13/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

8. Ofício nº 574/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo em diversas ruas, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 499/2022, aprovada no dia 13/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

9. Ofício nº 573/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo da Avenida Paulo Barreto de Menezes e complemento da Avenida Irineu Neri, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 497/2022, aprovada no dia 13/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

10. Ofício nº 1279/2022/DCC/DAF/SMS, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica referente a prestação de serviços médicos, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 685/2022, aprovada no dia 13/07/2022 e justificativa

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto** – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça “José Milton do Cinema”, bairro Alto da Divinéia, neste Município de São Cristóvão.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, bairro Centro, Riachuelo, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, engenheiro civil, Identidade nº XXXXXX38-91 (SSP/BA), CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 716/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, **por mais 03 (três) meses**, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 27 (vinte e sete) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo Único:** Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará em reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 07 de julho de 2022

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

**Bessa Construções e Empreendimentos Eireli-ME**  
**Jurandir Alves Bessa Filho**  
Contratada

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021**

**CONCORRÊNCIA Nº 03/2021 – Objeto** – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “**pavimentação asfáltica de rodovia que liga a Sede ao Povoado Pedreira**, neste Município de São Cristóvão”.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.897/0001-47, com sede na rua Mato Grosso, nº 185, Siqueira Campos, Município de Aracaju/SE (CEP 49.075-380), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **José Anderson Menezes Melo**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portadora da Cédula de Identidade nº XXX.370 SSP/SE, CPF nº 266.XXX.XXX-91, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 598/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, **por mais 02 (dois) meses**, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 11 (onze) meses desde a ordem de serviço.



da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

Art. 2º. Para fins de prorrogação de prazo de vigência dos contratos, os gestores devem observar os seguintes requisitos:

- a) A regularidade fiscal, tributária e trabalhista do contratado;
- b) O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- c) Que haja expressado previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;
- d) Não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- e) Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- f) Que haja anuência da Contratada;
- g) Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- h) Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- i) Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- k) Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;
- l) Que haja expressado previsão de recursos orçamentários; e
- m) Que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.

Art. 3º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal - CRAFI previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

Art. 4º. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho.

Art. 5º. Recomenda-se que os processos derivados de Editais de Credenciamento, tanto quanto às solicitações de prorrogação de prazo, como quanto a novas contratações, por sua natureza caracterizada pela necessidade de rotatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao CRAFI, devidamente acompanhado de justificativa técnica subscrita por profissional habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e hábil para discriminar o porquê da contratação do novo profissional ou da necessidade de continuidade do instrumento.

Art. 6º. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sejam encaminhadas ao CRAFI, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, a solicitação deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

**Parágrafo Único.** Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho.

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA  
Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão  
Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA  
Procuradora Geral

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS  
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS  
Secretária Chefe Interina do Controle Interno

EDSON FONTES DOS SANTOS  
Secretário de Governo e Gestão

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretária Executiva

São Cristóvão/SE, 13 de julho de 2022.

**Ofício nº 572/2022/SEMINFRA/PMSC**

Ao Senhor  
**ELDRO CARDOSO DA FRANÇA**  
Presidente do CRAFI

**Assunto: Solicitação de Aprovação de Despesa**

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da sua Unidade Orçamentária **02051 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, solicita a este Conselho a análise e possível aprovação da despesa referente ao **Reajuste de preços ao contrato nº 20/2021, cujo objeto é a execução dos serviços/obras de drenagem e pavimentação da Rua X (2ª etapa), localizada no bairro São Gonçalo, Município São Cristóvão/SE.**



**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA



# **SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO E DO ADITIVO DE VALOR**

**CONTRATO 020/2021**

**TP N°04/2021**

**PROCESSO N° 002.2022.0149/PMSC**

# **SOLICITAÇÃO DA EMPRESA**



## UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME

Limpeza e Conservação, detetização de prédios, jardinagem, manutenção e reparação de artigos de ferralharia, telefonista, obras e construções, administração de condomínios, mão de obra em geral e locação de veículos.

### JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE DE PREÇO

**OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA "X" (SEGUNDA ETAPA), EM SÃO CRISTÓVÃO/SE.**

**EMPRESA: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

**CONTRATO: 20/2021.**

#### DOS FATOS

A requerente sagrou-se vencedora da TOMADA DE PREÇO 04/2021, Contrato N.º 20/2021 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada visando a execução das obras/serviços PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA "X" (SEGUNDA ETAPA), localizado no bairro São Gonçalo, Município de São Cristóvão/SE, sendo o valor global de R\$ 295.061,09 (Duzentos e noventa e cinco mil reais e sessenta e um reais e nove centavos e aditivo de 39.274,12 (Trinta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

#### I – INTRODUÇÃO

A presente justificativa técnica refere-se à solicitação do pedido de reajuste de preço ao Contrato nº 020/2021, solicitado pela UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, referente à **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA "X" (SEGUNDA ETAPA), EM SÃO CRISTÓVÃO/SE..**

#### II – SOLICITAÇÃO

A Empresa **Universo Serviços Terceirizados**, solicita o **reajuste de preço** no contrato acima citado tendo como motivação a garantia constitucionalmente assegurado no inciso XXI do artigo 37 da carta magna, portanto seguindo esta trilha a lei nº 8.666/93 determina ser Cláusula necessária em todo contrato a que estabeleça o critério de Reajustamento dos preços em seus artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, tendo em vista que os valores estabelecidos são insuficientes para cobrir os custos operacionais.

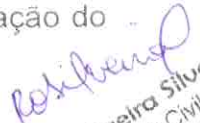
#### III – ANÁLISE DO PLEITO

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1.054, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994.

IX - data-base - a estabelecida no instrumento convocatório da licitação, ou nos atos de formalização de sua dispensa ou inexigibilidade, para o recebimento da proposta ou do orçamento, adotada como base para cálculo da variação do índice de custos ou de preços;

Fis. 01

Rub. 

  
Rayssa Oliveira Silveira  
Engenheira Civil  
RN 2718219297





## UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME

Limpeza e Conservação, detetização de prédios, jardinagem, manutenção e reparação de artigos de ferralharia, telefonista, obras e construções, administração de condomínios, mão de obra em geral e locação de veículos.

Neste caso está explícito no contrato, no índice 10, o índice inicial adotado para o cálculo do reajuste o índice da data da assinatura do contrato.

Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (DOZE) meses, contados do mês de **ABRIL/2021**, mês da assinatura do contrato.

7.1.1 Na hipótese em ocorra paralisação do prazo contratual, caso venha a decorrer um período superior a 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices do custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obra: Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias, apurado e informado pelo DNIT- Departamento Nacional de Infraestruturas de Transportes, ou divulgado sua revista Conjuntura Econômica.

7.2. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será Calculado com base na seguinte Fórmula:

$$R = V ( I1 - I0 ) / I0$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da Coluna de Pavimentação/Drenagem do DNIT, para a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês de **abril/2021**.

I1 = é o índice setorial de preços constante da Coluna de Pavimentação/Drenagem do DNIT, para a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês de **abril/2022**.

Portanto, conforme orientação da Cláusula Sétima, segue abaixo a Memória de Cálculo do reajuste de preço em questão:

- **Cálculo para o reajuste do Saldo do Contrato em PAVIMENTAÇÃO**

*Raysa Oliveira*  
Raysa Oliveira Situelira  
Engenheira Civil  
RN 2718219297

Fis.: 02  
Rub. 100



# UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME

Limpeza e Conservação, detetização de prédios, jardinagem, manutenção e reparação de artigos de ferralharia, telefonista, obras e construções, administração de condomínios, mão de obra em geral e locação de veículos.

## ANO 2021



### ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Fonte: Relatório de Referência 2021

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	VALORÇÃO NO MES	ACUMULADO NO ANO	VALORÇÃO FINAL	
TERRAPLENAGEM	DKZ/2000=100	340.394	344.881	353.221	351.714	359.974	365.188	372.044	379.212	383.886	391.220	403.587	408.695	3.318	23.107	22.100
OBRAS DE ADRESSAMENTO	DKZ/2000=100	106.402	174.507	181.066	188.959	197.715	207.211	215.121	218.723	221.400	225.998	231.429	234.750	10.444	11.571	11.571
PAVIMENTAÇÃO	DKZ/2000=100	378.921	386.507	394.165	399.117	408.283	413.420	418.524	423.088	428.475	432.715	445.923	456.174	2.387	21.788	21.788
CONSTRUÇÃO DE BARRIÃO E PROTEÇÃO	DKZ/2000=100	245.714	245.836	249.977	257.328	267.843	269.937	274.079	274.954	277.425	281.960	284.729	291.138	3.343	4.824	4.824

## ANO 2022



### ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Fonte: Relatório de Referência 2022

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	01/22	02/22	03/22	04/22	05/22	06/22	07/22	08/22	09/22	10/22	11/22	12/22	VALORÇÃO NO MES	ACUMULADO NO ANO	VALORÇÃO FINAL
TERRAPLENAGEM	DKZ/2000=100	418.937	428.940	446.508	459.168								3.318	17.395	20.814
OBRAS DE ADRESSAMENTO	DKZ/2000=100	440.151	440.764	444.332	451.041								2.387	11.701	11.701
PAVIMENTAÇÃO	DKZ/2000=100	464.475	471.533	480.741	491.870								2.324	7.429	10.240
CONSTRUÇÃO DE BARRIÃO E PROTEÇÃO	DKZ/2000=100	258.288	258.822	260.987	264.812								3.343	10.411	10.411

Dados:

I1 – abril/2022= 491,870 ✓

I0 – abril/2021= 399,117 ✓

V= (VALOR A REAJUSTAR)

Fórmula:

$$R = \frac{v}{(I1 - I0) / I0}$$

$$R = \frac{491,870 - 399,117}{399,117}$$

R = 0,2324 ( Fator de correção a ser aplicado)

Saldo do Contrato  
 Fator de correção  
 Valor de correção  
**38.063,19**

R\$ 163.783,10  
**0,2324**  
 R\$ 163.183,10 x 0,2324 = R\$

Saldo do Contrato (ADITIVO) R\$ 3.812,64  
 Fator de correção **0,2324**  
 Valor de correção R\$ 3.812,64 x 0,2324 = R\$ 886,06

- Cálculo para o reajuste do Saldo do Contrato em DRENAGEM

*Rosângela*  
 Rayssa Oliveira Silveira  
 Engenheira Civil  
 RN 2718219297

Fis. 03  
 Rub. *[assinatura]*



# UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME

Limpeza e Conservação, detetização de prédios, jardinagem, manutenção e reparação de artigos de ferralharia, telefonista, obras e construções, administração de condomínios, mão de obra em geral e locação de veículos.

## ANO 2021



### ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Até 31/03/2022 - 09/04/2021

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	VARIACÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIACÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	
TERRAPLENAGEM	DEC/2000=100	340,394	344,881	353,221	353,714	358,974	365,388	372,014	379,212	383,896	391,220	402,582	408,876	1,348	22,068	22,399
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEC/2000=100	366,902	374,507	381,784	388,557	397,713	407,211	415,121	426,723	421,400	423,886	431,149	434,559	8,741	6,977	10,813
PAVIMENTAÇÃO	DEC/2000=100	379,923	386,507	394,185	399,337	408,793	413,429	418,124	424,088	428,476	432,715	435,671	436,171	2,987	21,794	21,768
CONSULTORIA SUPERVISÃO E PROJETOS	DEC/2000=100	245,714	245,836	249,377	247,320	247,645	259,937	251,077	251,964	252,425	253,360	256,775	257,143	1,009	4,333	3,874
DRENAGEM	DEC/2000=100	347,382	351,830	357,046	361,446	364,619	368,592	374,982	379,995	383,705	388,541	393,082	398,180	8,788	15,852	15,437

## ANO 2022



### ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Até 31/03/2022 - 10/04/2022

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	01/22	02/22	03/22	04/22	05/22	06/22	07/22	08/22	09/22	10/22	11/22	12/22	VARIACÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIACÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
TERRAPLENAGEM	DEC/2000=100	418,917	428,940	440,506	439,186								2,636	12,295	20,913
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEC/2000=100	340,151	340,763	343,107	353,031								2,084	4,078	1,077
PAVIMENTAÇÃO	DEC/2000=100	466,475	471,533	480,741	493,870								2,315	7,826	13,240
CONSULTORIA SUPERVISÃO E PROJETOS	DEC/2000=100	258,009	259,050	259,785	259,913								0,045	1,075	0,880
DRENAGEM	DEC/2000=100	402,109	404,624	409,185	416,353								4,797	5,017	10,110

Dados:

I1 – abril/2022= 416,353

I0 – abril/2021= 361,446

V= (VALOR A REAJUSTAR)

Fórmula:

$$R = v (I1 - I0) / I0$$

$$R = \frac{416,353 - 361,446}{361,446}$$

R = 0,1519 ( Fator de correção a ser aplicado)

Saldo do Contrato  
Fator de correção  
Valor de correção

R\$ 75.034,17 ✓  
0,1519  
R\$ 75.034,17 x 0,1519 = R\$

11.397,69

Saldo do Contrato (ADITIVO)  
Fator de correção  
Valor de correção

R\$ 35.461,48  
0,1519  
R\$ 35.461,48 x 0,1519 = R\$

5.386,60

Fis.: 04  
Rub.: *[assinatura]*

*[assinatura]*  
Rayssa Oliveira Silveira  
Engenheira Civil  
RN 2718219297



## UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME

Limpeza e Conservação, detetização de prédios, jardinagem, manutenção e reparação de artigos de ferralharia, telefonista, obras e construções, administração de condomínios, mão de obra em geral e locação de veículos.

### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, informamos que a Contratada **Universo Serviços Terceirizados LTDA**, possui o direito de reajustamento de preço no valor de **R\$ 55.733,54 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e três mil e cinquenta e quatro centavos)**, referentes ao Contrato de nº 20/2021 cujo objeto consiste na Pavimentação e drenagem da rua "X" (2ª etapa).

Observamos que neste caso, o cálculo do reajustamento foi realizado em cima do fator de reajuste, obtido através do índice setorial de preços do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, do mês e ano vigente, e o valor utilizado em cálculo foram o saldo contratual com os períodos de referência vigente.

A fiscalização nas suas atribuições legais identificou à necessidade de consolidar o presente reajuste, conforme a presente justificativa técnica.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de maio de 2022.

Rayssa Oliveira Silveira  
Engenheira Civil  
RN 2718219297

Eng<sup>a</sup> Rayssa Oliveira Silveira  
CREA 2718219297SE

Fis. 05  
Rub. [assinatura]

**DADOS CONTRATUAIS PARA APOSTILAMENTO DO CONTRATO**

Obra: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA "X" (2ª ETAPA) Nº do Contrato: 20/2021

Local: SÃO CRISTÓVÃO/SE Data da Planilha base : ABRIL de 2021

Valor Inicial do Contrato: 295.061,09

Valor dos Aditivo 1: 39.274,12

Valor dos Aditivo 2:

Valor Atual do Contrato: 334.335,21

Valor Liberado: 56.243,82

Saldo Contratual: 278.091,39

**Faturas sem direito a Reajuste**

FATURAS			Reajuste	Índices		Fator de Reajuste	Valor do Reajuste
Medição	período	Valor		IO	II		
1	17/03/2022 a 23/03/2022	56.243,82	não				
			não				
			não				
			não				
			não				
Total das Faturas sem Reajuste		<b>56.243,82</b>					

**Faturas com o 1ª Reajuste - (1º Reajuste)**

FATURAS			Reajuste	Índices		Fator de Reajuste	Valor do Reajuste
Medição	Período	Valor		IO	II		
	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 163.783,10	SIM	399,117	491,87	0,2324	38.063,19
	DRENAGEM	75.034,17	SIM	361,446	416,353	0,1519	11.397,69
	PAVIMENTAÇÃO ADITIVO	3.812,64	SIM	399,117	491,87	0,2324	886,06
	DRENAGEM ADITIVO	35.461,48	SIM	361,446	416,353	0,1519	5.386,60
Total das Faturas c/II=1		<b>278.091,39</b>					<b>55.733,54</b>

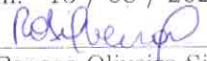
**Faturas com direito a Reajuste - (2º Reajuste)**

FATURAS			Reajuste	Índices		Fator de Reajuste	Valor do Reajuste
N	iscal	Período		IO	II		
Total das Faturas c/II=1		<b>0,00</b>					<b>0,00</b>

**QUADRO RESUMO**

VALORES TOTAIS DOS REAJUSTES DAS FATURAS PAGAS DO 1º REAJUSTE	55.733,54
VALOR DO REAJUSTE DO SALDO DO CONTRATO	0,00
<b>TOTAL DE REAJUSTE DO CONTRATO</b>	<b>55.733,54</b>

Em: 16 / 05 / 2022

  
Engª Rayssa Oliveira Silveira

Rayssa Oliveira Silveira  
Engenheira Civil  
RN 2718219297

Fis.: 06  
Rub.: CEW

# JUSTIFICATIVA DA FISCALIZAÇÃO

Fis.: 07  
Rub. 0200

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE REJUSTE ANUAL

OBJETO DO CONTRATO: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA "X"  
NO BAIRRO SÃO GONÇALO

CONTRATO:  
20/2021

MUNICÍPIO:  
SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA:  
UNIVERSO SERVIÇOS TRCEIRIZADOS LTDA.

### I – DADOS CONTRATUAIS.

- Valor Inicial do Contrato: R\$295.061,09
- Data da Ordem de Serviço: 17/02/2022
- Prazo Inicial da Obra: 3 meses
- 1º Termo Aditivo (prazo): 3 meses
- 2º Termo Aditivo (valor): R\$39.274,12
- Termo de paralisação: 12/04/2022

### II – BREVE HISTÓRICO

O Contrato foi assinado no dia 09/04/2021 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Global decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 004/2021**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**.

A obra objeto do contrato supracitado encontra-se paralisada desde o dia 12 de abril de 2022 em virtude da análise para readequação da planilha orçamentária através de aditivo de valor, e reequilíbrio ou reajuste dos preços contratados. X

O presente instrumento tem o objetivo de solicitar o reajuste de contrato anual, dentro dos parâmetros estabelecidos no item 09 do referido contrato. Segue em anexo as planilhas do contrato e do aditivo do contrato com os seus valores reajustados pelo percentual que corresponde à variação do INCC (coluna pavimentação e drenagem apurado pela Fundação Getúlio Vargas) no período tomado como data base de início abril/2021 (data da assinatura

do contrato), e data base final abril/2022 (data que corresponde ao 12º mês após assinatura do contrato).

O referido contrato não conseguiu seguir o cronograma inicial da obra, devido ao aditivo de valor que estava em elaboração, e contempla acréscimo de serviços que não foram orçados e que são imprescindíveis para a perfeita execução do objeto contratado.

Para o contrato foi reajustado apenas o saldo de contrato, após o BM 1 (única medição até mar/22). O aditivo foi reajustado em sua totalidade, tendo em vista que até o presente momento não houve tempo hábil para execução/medição dos serviços aditados uma vez que a obra encontra-se paralisada.

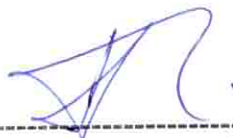
Desta forma, conforme cálculos demonstrados nas planilhas em anexo, o valor de reajuste do contrato é de **R\$49.460,85** e do aditivo é de **R\$6.272,97** totalizando um reajuste de **R\$55.733,81**

São Cristóvão - SE, 25 de maio de 2022.



RIVELMA RIBEIRO LIMA  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA: 270631427-3

Ratifico,



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



**CÁLCULO DA  
FISCALIZAÇÃO PARA  
O VALOR DO  
REAJUSTE**

**REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO**


OBRA: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA "X" NO BAIRRO SÃO GONÇALO, SÃO CRISTÓVÃO/SE.

CONTRATADA: UNIVERSO SERVIÇOS TRCEIRIZADOS LTDA.

ITEM	SERVIÇOS	%	CONTRATO (DB ABRIL/2021)	PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM		INCC DB ABR/2021: 399,117 361,446	INCC DB ABR/2022: 491,87 416,353	INDICE VARIAÇÃO INCC: 1,232395513 1,151909276
				Medição acumulada BM 01 (17/03/22 a 23/03/22)	VALOR			
1	DRENAGEM (CONTRATO)	3,11%	118.458,69	36,66%	43.424,52	75.034,17	86.432,56	11.396,39
			100%			63,34%		
2	PAVIMENTAÇÃO (CONTRATO)	1,16%	176.602,40	7,26%	12.819,29	163.783,11	201.845,57	38.062,46
			100%			92,74%		
	TOTAL GERAL		295.061,09	19,06%	56.243,81	238.817,28	288.278,13	49.460,85

Valor total do CONTRATO:	R\$295.061,09
Acréscimo do reajuste:	R\$49.460,85
Variação na planilha orçamentária do CONTRATO:	16,76%

R\$55.733,81

  
Rivelma Ribeiro Lima  
Eng<sup>a</sup> Civil  
CREA-SE 270831427-3  
Mat. 2015000526

**REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO - ADITIVO**

OBRA: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA "X" NO BAIRRO SÃO GONÇALO, SÃO CRISTÓVÃO/SE.

CONTRATADA: UNIVERSO SERVIÇOS TRCEIRIZADOS LTDA.

ITEM	SERVIÇOS	%	ADITIVO (DB ABRIL/2021)	PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM		VALOR TOTAL REAJUSTADO (A) x índice de Variação INCC	VALOR REAJUSTE ABR/21 A ABR/22			
				Medição acumulada				INCC DB ABR/2021:	INCC DB ABR/2022:	ÍNDICE VARIAÇÃO INCC:
				SEM BM ATÉ ABR/22	VALOR					
1	DRENAGEM (ADITIVO)	3,11%	35.461,48 100%	0,00%	-	35.461,48 100,00%	491,87 1,232395513			
2	PAVIMENTAÇÃO (ADITIVO)	1,16%	3.812,64 100%	0,00%	-	3.812,64 100,00%	416,353 1,151909276			
	TOTAL GERAL		39.274,12	0,00%	-	39.274,12	45.547,09 6.272,97			

Valor total do ADITIVO:	R\$39.274,12
Acréscimo do reajuste:	R\$6.272,97
Varição na planilha orçamentária do ADITIVO:	15,97%

*[Assinatura]*  
 UNIVERSO SERVIÇOS LTDA  
 Eng.º Civil  
 CREA-SE 270831427-3  
 Matr. 20150000526

Fis.: 11  
 Rub.: 100

# **ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC)**

2022

## ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Mês de Referência: abril de 2022

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	01/22	02/22	03/22	04/22	05/22	06/22	07/22	08/22	09/22	10/22	11/22	12/22	VARIÇÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIÇÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
	TERRAPLENAGEM	418,937	428,940	446,506	459,168									2,836	12,295
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	440,141	440,764	444,002	455,031									2,484	4,759	17,078
PAVIMENTAÇÃO	464,475	471,533	480,741	491,870									2,315	7,826	23,240
CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)	258,009	259,050	259,785	259,913									0,049	1,075	5,089
DRENAGEM	402,109	404,604	409,165	416,353									1,757	5,092	15,191
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	390,828	398,173	401,706	415,699									3,483	7,154	21,240
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	354,149	355,681	361,036	371,453									2,885	6,744	18,416
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	363,096	366,153	371,981	377,024									1,356	5,415	13,749
LIGANTES BETUMINOSOS	1076,851	1144,853	1144,535	1188,729									3,861	10,160	55,731
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (SEM AÇO)	413,595	416,323	420,826	433,981									3,126	6,454	19,835
IGP - DI	1110,398	1127,077	1153,777	1158,546									0,413	6,436	13,528
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	969,184	972,904	981,244	990,543									0,948	2,933	11,524
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	1505,636	1469,069	1429,642	1453,036									1,636	-3,264	7,628
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	389,187	384,447	381,225	395,425									3,725	-0,249	15,416
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	518,969	522,042	535,009	544,138									1,706	5,336	14,993
SINALIZAÇÃO VERTICAL	250,845	256,301	260,703	262,058									0,520	5,174	18,832
ASFALTO DILUÍDO	1101,867	1206,383	1178,584	1225,550									3,985	10,000	40,706
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	1154,632	1230,558	1229,464	1278,483									3,987	10,264	60,199
EMULSÕES (RRIC E RRZC)	1001,860	1059,375	1062,023	1101,478									3,715	10,009	52,908
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	128,672	129,938	131,614	133,165									1,178	4,752	11,550
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	153,968	156,533	167,021	173,147									3,668	14,391	37,501
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	145,521	147,278	151,252	153,740									1,645	7,299	20,023
EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA	165,864	173,582	173,873	179,488									3,229	8,441	43,740
ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	168,514	176,337	175,760	181,443									3,234	7,556	46,894
EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	163,201	170,131	171,168	174,141									1,737	6,415	38,000
ASFALTO BORRACHA	175,847	185,299	185,105	191,686									3,555	8,882	51,215
SUPERESTRUTURA DE PASSARELAS METÁLICAS	110,844	111,745	112,699	116,718									3,566	6,329	

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 59/2021, de 17 de setembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 178 em 20 de setembro de 2021.

Fls. 12  
Rub. 00

2021

**ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS**

Mês de Referência: dezembro de 2021.

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	VARIACÃO ACUMULADO												VARIACÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES		
	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21		NO MÊS	NO ANO
TERRAPLENAGEM	340,394	344,881	353,221	353,714	359,974	365,188	372,044	379,212	383,886	393,220	403,582	408,895	1,316	22,169	22,169
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	366,402	374,507	381,784	388,657	397,713	407,211	415,121	418,723	421,460	425,988	431,149	434,359	0,744	20,873	20,873
PAVIMENTAÇÃO	379,921	386,507	394,165	399,117	408,293	418,429	418,124	424,088	428,475	432,715	445,973	456,171	2,287	21,768	21,768
CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)	245,714	245,836	245,977	247,326	247,645	249,937	251,077	251,964	252,425	255,766	256,725	257,148	0,165	4,834	4,834
DRENAGEM	347,382	351,830	357,046	361,446	364,619	368,592	374,962	379,995	383,705	388,541	393,081	396,180	0,788	15,652	15,652
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	324,820	330,791	337,724	342,873	348,339	354,424	360,288	371,567	373,244	377,439	383,273	387,944	1,219	21,165	21,165
PAVIMENTAÇÃO CONCRETO CIMENTO PORTLAND	304,114	307,046	310,489	313,686	317,229	322,921	327,988	332,110	335,371	339,806	344,026	347,986	1,151	15,008	15,008
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	324,142	326,532	329,986	331,454	334,121	337,128	340,956	344,042	346,451	349,401	355,019	357,656	0,743	11,511	11,511
LIGANTES BETUMINOSOS	707,046	765,372	764,308	763,320	930,526	929,638	935,390	981,556	981,813	982,244	1075,640	1079,094	0,321	52,744	52,744
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (SEM AÇO)	347,011	353,570	358,184	362,148	365,581	370,689	378,593	385,005	388,807	395,640	403,847	407,669	0,946	18,528	18,528
IGP - DI	951,395	977,133	998,344	1020,495	1055,167	1056,343	1071,615	1070,147	1064,310	1081,301	1075,022	1088,489	1,253	17,738	17,738
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	852,809	868,929	880,265	888,191	907,899	927,512	935,359	939,699	944,520	952,596	959,001	962,321	0,346	13,848	13,848
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	1056,429	1281,923	1302,210	1350,054	1389,179	1431,434	1430,380	1420,478	1425,311	1540,573	1544,297	1502,061	-2,735	44,683	44,683
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	263,136	304,206	317,695	342,608	360,659	381,079	387,124	397,746	401,958	417,043	403,723	396,414	-1,810	57,077	57,077
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	454,344	462,931	468,972	473,193	483,693	494,141	498,321	500,633	503,201	504,221	512,440	516,574	0,807	14,711	14,711
SINALIZAÇÃO VERTICAL	208,261	211,043	216,999	220,528	223,575	226,074	228,833	231,750	237,550	240,850	245,187	249,166	1,623	20,863	20,863
ASFALTO DILUÍDO	836,679	868,354	862,470	870,999	1015,104	1018,274	1026,217	1044,189	1042,473	1041,998	1125,564	1114,135	-1,015	33,670	33,670
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	733,975	803,514	799,434	798,060	993,157	992,064	997,295	1052,007	1048,840	1048,684	1155,639	1159,471	0,332	57,863	57,863
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	666,401	718,828	721,437	720,352	863,067	861,990	868,414	908,223	912,476	913,739	995,222	1001,265	0,607	50,496	50,496
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	117,054	117,721	118,963	119,377	120,143	121,126	121,834	122,547	123,586	124,768	126,080	127,124	0,828	9,491	9,491
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	120,261	122,127	126,224	125,924	127,918	129,470	132,044	134,671	138,337	145,002	149,177	151,364	1,466	26,740	26,740
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	120,893	123,333	126,792	128,092	130,066	132,302	134,913	135,967	137,107	139,193	141,743	143,282	1,086	20,371	20,371
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADO	114,593	122,234	123,815	124,870	142,973	142,696	143,989	149,339	150,429	151,859	163,209	165,516	1,414	45,619	45,619
ÍNDICE DE ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	113,188	121,978	123,171	123,520	146,130	146,648	152,930	153,180	153,763	167,556	168,697	168,697	0,681	49,044	49,044
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	118,285	123,374	124,123	126,189	142,540	141,868	143,845	148,280	148,796	150,630	161,452	163,643	1,357	39,669	39,669
ÍNDICE DE ASFALTO BORRACHA	116,737	126,378	126,852	126,764	152,301	151,957	152,781	160,003	160,265	160,458	175,416	176,050	0,362	50,986	50,986
ÍNDICE DE SUPERESTRUTURA DE PASSARELAS METÁLICAS								101,693	102,511	105,619	108,357	109,771	1,305	9,771	9,771

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 59/2021, de 17 de setembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 178 em 20 de setembro de 2021.

Fls.: 13  
Rub.: *[assinatura]*

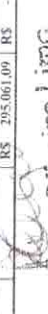
# **BOLETIM DE MEDIÇÃO 01**

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADES			PREÇO UNIT	VALORES (R\$)			% EXECUTADOS DO MÊS	ACUM.	SALDO	ACUM.	SALDO	ACUM.	
			CONTR	ANTE	DO MÊS		CONTR	ANTE	DO MÊS							
01		ADMINISTRAÇÃO LOCAL														
01.001	un	Equipe Diretoria	1,00	0,16		13.437,08	13.437,08	0,84	RS	13.437,08	RS	2.149,93	RS	2.149,93	RS	11.287,15
02		INSTALAÇÕES DE CANTEIRO														
02.001	m2	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	12,00	12,00		287,06	3.444,72	RS	RS	3.444,72	RS	7.889,47	RS	7.889,47	RS	8.055,89
02.002	m2	Barreira para Obras de Médio Porte Removestranho, 2 vezes	35,00	25,00		177,79	4.444,75	RS	RS	4.444,75	RS	4.444,75	RS	4.444,75	RS	-
02.003	un	Entrada provisória de energia elétrica arca tráfica 40a em poste madeira	1,00	1,00		1.538,61	1.538,61	RS	RS	1.538,61	RS	1.538,61	RS	1.538,61	RS	-
02.004	UN	Ligação Precial de Água em Muro de Concreto, Provisora ou Definitiva, com Fornecimento de Material, Instalação e Mão de Obra, Rede DN 50mm	1,00			407,28	407,28	RS	RS	407,28	RS	407,28	RS	407,28	RS	-
02.005		Tapume de Chapa de madeira compensada, c= 60mm, com pintura a cal e respóndimento de 3x	100,00			62,90	6.290,00	RS	RS	6.290,00	RS	6.290,00	RS	6.290,00	RS	-
03		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO														
03.001	lt	Combustível Carnoetra de madeira 91 - fonte DNIT	2,47	1,24		86,49	107,25	RS	RS	107,25	RS	107,25	RS	107,25	RS	106,38
04		FRETE DOS MATERIAIS														
04.001		FRETE MATERIAIS ARENOSOS														
04.001	tskm	Transporte com caminhão basculante de 10m³, em via urbana pavimentada, adicional para distância excedente a 30 km (unidade: tskm) af: 07/2020	8.444,57			3.462,27	3.462,27	RS	RS	3.462,27	RS	3.462,27	RS	3.462,27	RS	-
04.002		FRETE MATERIAIS BRITADO														
04.004	tskm	Transporte com caminhão basculante de 10m³, em via urbana pavimentada, adicional para distância excedente a 30 km (unidade: tskm) af: 07/2020	3.961,81			1.955,34	1.955,34	RS	RS	1.955,34	RS	1.955,34	RS	1.955,34	RS	1.355,34
05		PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPEDE														
05.001	tskm	SERVIÇOS PRELIMINARES														
05.001.001	m²	Levantamento topográfico planimétrico cadastral	1.300,00			481,00	481,00	RS	RS	481,00	RS	481,00	RS	481,00	RS	-
05.002		PAVIMENTAÇÃO														
05.002.001	m2	Execução de serviços de pavimentação	1.238,22			1.777	2.191,65	RS	RS	2.191,65	RS	2.191,65	RS	2.191,65	RS	99.459,89
05.002.002	m3	Escavação com trator de esteira, com lâmina, em material de 1ª categoria	301,03			3,45	1.048,53	RS	RS	1.048,53	RS	1.048,53	RS	1.048,53	RS	-
05.002.003	m2	Carregamento de material de 1ª categoria	391,34			0,90	352,21	RS	RS	352,21	RS	352,21	RS	352,21	RS	-
05.002.004	m3	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (constituição de unidade = 1,50m³)	17.081,95			0,86	14.690,48	RS	RS	14.690,48	RS	14.690,48	RS	14.690,48	RS	-
05.002.005	m2	Regularização e compactação de subleito de solo, predominantemente argiloso af: 11/2019	1.238,22			1,64	2.030,68	RS	RS	2.030,68	RS	2.030,68	RS	2.030,68	RS	-
05.002.006	m3	Sub-base estabilizada granulométrica sem mistura (sem transporte) e sem fornecimento de material - Rev 01	14,92			6,23	93,95	RS	RS	93,95	RS	93,95	RS	93,95	RS	-
05.002.007	m3	Carregamento de material de 1ª categoria	14,92			0,90	13,43	RS	RS	13,43	RS	13,43	RS	13,43	RS	-
05.002.008	ltm	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (constituição de unidade = 1,50m³)	259,68			0,86	223,32	RS	RS	223,32	RS	223,32	RS	223,32	RS	-
05.002.009	m3	Material para base, cbr=60, adquirido sobre no jazido, inclusivo limpeza da área e carga, exclusão e transporte	233,25			13,59	3.169,87	RS	RS	3.169,87	RS	3.169,87	RS	3.169,87	RS	-
05.002.010	ltm	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (constituição de unidade = 1,50m³)	4.058,55			0,86	3.490,34	RS	RS	3.490,34	RS	3.490,34	RS	3.490,34	RS	-
05.002.011	m3	Compactação de aterros com rolo vibratório ps de cimento, a 100% do protor normal	233,25			3,93	916,67	RS	RS	916,67	RS	916,67	RS	916,67	RS	-
05.002.012	m2	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusão e fiote do paralelepípedo granítico	807,41			68,13	55.000,00	RS	RS	55.000,00	RS	55.000,00	RS	55.000,00	RS	-
05.002.013	m	Alço-fio de concreto simples, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	373,00			30,58	11.306,34	RS	RS	11.306,34	RS	11.306,34	RS	11.306,34	RS	-
05.002.014	m	Pintura de mão fria (capote)	373,00			3,26	1.215,98	RS	RS	1.215,98	RS	1.215,98	RS	1.215,98	RS	-
06		DRENAGEM PLUVIAL														
06.001	m	Localização de rede de drenagem	233,33			2,01	468,93	RS	RS	468,93	RS	468,93	RS	468,93	RS	-
06.002	m	Sanitização noturna com tela tapume pvc, balde plástico frasco e limpeza regularização 7 vezes	233,25			2,63	613,41	RS	RS	613,41	RS	613,41	RS	613,41	RS	-
06.003	m	Carca de passagem / poço de visita em concreto armado (ck=21) mpa, inclusivo Tampa, dimensões interiores: 1,20x1,20x1,50m	2,00			4.315,37	8.630,74	RS	RS	8.630,74	RS	8.630,74	RS	8.630,74	RS	-
06.004	un	Carca de passagem / poço de visita em concreto armado (ck=21) mpa, inclusivo jumo em ferro fundido TDA-60litros, abscissas metras = 1,40 x 1,40 x 1,20m	2,00			7.231,26	14.462,52	RS	RS	14.462,52	RS	14.462,52	RS	14.462,52	RS	7.231,26
06.005	m	Boca de tubo simples, em abscissa de tubos metras esp = 0,10m, altura alc 1,00m - R1	13,00			1.306,59	16.986,68	RS	RS	16.986,68	RS	16.986,68	RS	16.986,68	RS	12.399,31
06.006	m2	Escavação com retro-escavadora de pneus, de vltas, em material de 1ª categoria af: 07/2020	245,05			9,11	2.236,04	RS	RS	2.236,04	RS	2.236,04	RS	2.236,04	RS	629,05


Rub. 14  
 Rub. 14  
 Ruyssa Oliveira Silveira  
 Eng.º CMI  
 CREA-SE 270831427-3  
 Mat. 2015000526  
 RN 3711



06.007	Lastrado de vala com preparo de fundo. largura menor que 1,5 m, em camada de areia. lançamento manual, em local com nível alto de interferência. af. 06.2016	m <sup>2</sup>	24,25		19,40	4,85	R\$ 196,68	R\$ 4.704,49	R\$ -	R\$ 3.815,59	R\$ 955,90
06.008	Aplomo manual de fundo de vala	m <sup>2</sup>	242,50	184,8	184,80	57,70	R\$ 23,19	R\$ 5.623,58	R\$ -	R\$ 4.285,51	R\$ 1.338,06
06.009	Rebatero manual de valas ou áreas compactado manualmente a 95% do pot. com compactador de percussão sapinho	m <sup>3</sup>	189,16	151,31	151,31	37,85	R\$ 18,96	R\$ 3.866,47	R\$ -	R\$ 2.868,84	R\$ 717,64
06.010	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m <sup>3</sup>	202,66			202,66	R\$ 0,90	R\$ 182,39	R\$ -	R\$ -	R\$ 182,39
06.011	Desserte de resíduos da construção civil em área licenciada	t	305,99			305,99	R\$ 57,07	R\$ 11.268,91	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.268,91
06.012	Transporte local com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup> em rodovia pavimentada. (construção) densidade= 1,5t/m <sup>3</sup>	tkm	8.846,08			8.846,08	R\$ 0,86	R\$ 7.607,63	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.607,63
06.013	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado em $\phi=0,40$ m	m	46,75	18	18,00	28,75	R\$ 95,75	R\$ 4.176,31	R\$ -	R\$ 1.723,50	R\$ 2.752,81
06.014	Fornecimento de tubo de concreto armado em $\phi=0,60$ m	m	102,85			102,85	R\$ 119,09	R\$ 12.248,41	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.248,41
06.015	Fornecimento de tubo de concreto armado em $\phi=0,80$ m	m	5,00			5,00	R\$ 188,40	R\$ 942,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 942,00
06.016	Fornecimento de tubo de concreto armado em $\phi=1,00$ m	m	68,75	68,75	68,75		R\$ 239,08	R\$ 16.436,75	R\$ -	R\$ 16.436,75	R\$ -
06.017	Ponta de ala em concreto cíclico, para tubos de concreto (simples) $\phi=0,80$ m	un	1,00			1,00	R\$ 2.924,65	R\$ 2.924,65	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.924,65
06.018	Ponta de ala em concreto cíclico, para tubos de concreto (simples) $\phi=1,00$ m	un	1,00			1,00	R\$ 4.720,01	R\$ 4.720,01	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.720,01
07	<b>PASSEIOS</b>							<b>R\$ 26.067,90</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 26.067,90</b>
07.001	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. af. 07.2016	m <sup>2</sup>	341,11			341,11	R\$ 71,44	R\$ 24.568,90	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.568,90
07.002	Colchão de areia	m <sup>2</sup>	17,06			17,06	R\$ 99,59	R\$ 1.699,01	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.699,01
08	<b>ACESSIBILIDADE</b>							<b>R\$ 9.324,87</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.324,87</b>
08.001	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desmontado.	un	10,00			10,00	R\$ 822,82	R\$ 8.228,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.228,20
08.002	Pintura de piso para execução de faixa de pedestres, com 02 demãos de tinta à base de resina acrílica - R1	m <sup>2</sup>	49,20			49,20	R\$ 22,29	R\$ 1.096,67	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.096,67
09	<b>DIVERSOS</b>							<b>R\$ 4.763,40</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 4.763,40</b>
09.001	Marco Inaugural 2,80 x 1,20m - Padrão PMSC	un	1,00			1,00	R\$ 4.183,66	R\$ 4.183,66	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.183,66
09.002	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m <sup>2</sup>	1.317,59			1.317,59	R\$ 0,44	R\$ 579,74	R\$ -	R\$ -	R\$ 579,74
	<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>							<b>R\$ 295.061,09</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 56.243,81</b>	<b>R\$ 338.817,27</b>
											<b>19,06%</b>

  
**Riveirinha Ribeiro Lima**  
 Eng. Civil  
 CREA-SE 270831427-3  
 Mat. 2015000526

ATESTAMOS QUE OS SERVIÇOS CONSTANTES NESTE BM FORAM RECEBIDOS POR NOS EM PERFEITA ORDEM.  
 DATA:

  
**Raysa Oliveira Silveira**  
 Engenheira Civil  
 RN 2718219297

Fls.: 45  
 Rub.: 000

Fls.: 20  
 Rub.: 000

# **CONTRATO**



**Contrato nº 20/2021**

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Universo Serviços Terceirizados Ltda. – ME.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 004/2021** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. DO OBJETO**

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço global, os serviços/obras de **drenagem e pavimentação da Rua X (2ª etapa)**, localizada no bairro **São Gonçalo**, Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de sua proposta de preços.

1.2. Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e mediante autorização/anuência do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação de empresa que tenha participado da licitação.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, serão exigidas da contratada as vias atualizadas dos documentos discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, salvo se ainda válidas as vias da licitação.

**2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração **única e global de R\$ 295.061,09 (duzentos e noventa e cinco mil, sessenta e um reais e nove centavos)**, ao tempo e de acordo com a conclusão de cada etapa do empreendimento definida no cronograma físico financeiro de evento.



2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após os serviços serem avaliados, medidos e atestados pela fiscalização do Município, levando em conta, com o respeito do prazo de execução e do cronograma contratado, a conclusão das etapas do empreendimento, assim indicadas na planilha de eventos e que integrará o contrato para todos os efeitos, como se ali estivessem transcritas.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.10. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.



2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são oriundos do **Governo Federal (União), através do Ministério do Desenvolvimento Regional, no importe de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)** - Contrato de Repasse OGU nº 885314/2019, Operação nº 1064683-05; e, a título de contrapartida, do Município de São Cristóvão cujas despesas, **no valor de R\$ 90.367,88 (noventa mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.1077. Projeto Atividade: 1165. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15100000 e 15300000.

### 4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **03 (três) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviços.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:



- 5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.
- 5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:
- a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;
- b) será admitido ao prazo do cronograma da obra um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;
- c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;
- d) a contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;
- e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;
- f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de



construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

- i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- l) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- m) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;
- o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;
- r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;



s) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

u) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

7.2. Além da multa do item 7.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

7.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

7.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

7.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.





## 8. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

8.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, **será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

8.3. Acordam as partes que disposto no item 8.2, também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por consequência, a revisão equivalente do preço global.

8.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

8.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 8.4.

8.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;



- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

8.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

8.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## 9. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

9.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Pavimentação e/ou Drenagem, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".

9.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

9.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

9.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do Contratante.

9.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

9.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;



T = é a taxa de reajustamento

I0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação e/ou Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação e/ou Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

9.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

9.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

9.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

9.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

## 10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

## 11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o **contratante** indicar e/ou vier a substituir.



## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços nº 004/2021 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

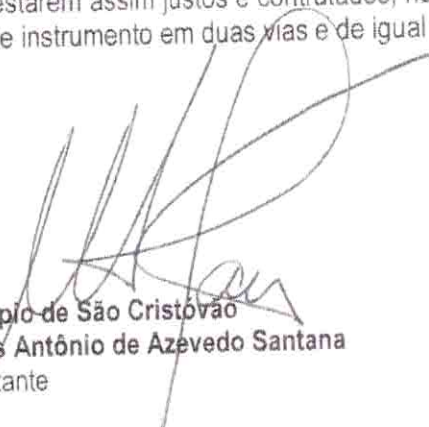
12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.


## 13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 09 de abril de 2021.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

  
Universo Serviços Terceirizados Ltda.  
Rosane de Oliveira Santos Silveira  
Contratada

# ORDEM DE SERVIÇO

Fis.: 26  
Rub.: 09

## ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

CONTRATO Nº 20/2021

**OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA X (2ª ETAPA), LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO GONÇALO, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.**

**VALOR: R\$ 295.061,09**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES**

**CONTRATADA: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Tendo em vista o **Contrato nº 20/2021**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, para prestar os serviços/obras de **DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA X (2ª ETAPA), LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO GONÇALO, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

**Cumpre-se**

São Cristóvão, 17 de fevereiro de 2022.

  
**UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**  
Contratada

  
**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

  
**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

# **TERMO DE PARALISAÇÃO**

**TERMO DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇOS**


**OBJETO:** Drenagem e Pavimentação da Rua "X" (2ª etapa), Bairro São Gonçalo.

**EMPRESA CONTRATADA:** Universo Serviços Terceirizados Ltda - ME.

**NÚMERO DO CONTRATO:** 020/2021.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura faz saber a empresa **Universo Serviços Terceirizados Ltda - ME**, que ficam paralisados até segunda ordem a execução dos Serviços/Obras de Drenagem e Pavimentação da Rua "X" (2ª etapa) no Bairro São Gonçalo, Município de São Cristóvão, objeto do contrato nº 20/2021, em virtude da análise para readequação da planilha orçamentária através de aditivo de valor, e reequilíbrio dos preços contratados.

São Cristóvão 12 de abril de 2022.

  
**JULIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Infraestrutura

  
**UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME**  
Empresa Contratada



# **CRONOGRAMA**



Pavir ação da Rua X (2ª Etapa) Bairro São Gonçalo - R002

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME  
Rua: vinte quatro nº 27 Conj. João Alves Filho N. Sra  
do Socorro-SE CNPJ : 03.485.217/0001-27

Cod. Empreendimento: 00080  
BDI: 23,55%

Ref : Agosto/2020-1 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		VALOR	VALOR	VALOR
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR			
01	Rua "X"	295.061,09	35,13	103.644,24	24,06	70.982,69	40,91	120.434,16			
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	13.437,08	1,60	4.731,20	3,10	3.232,96	1,84	5.072,92			
01.02	INSTALAÇÕES DE CANTEIRO	15.045,36	5,41	15.945,36	23,06		40,73				
01.03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	213,63	0,04	106,92			6,63	106,83			
01.04	FRETE DOS MATERIAIS	0.717,61	0,53	1.572,37	0,53	1.572,37	0,53	1.572,87			
01.04.001	FRETE MATERIAIS ARENOSOS	0,00	33,33		33,33		33,33				
01.04.003	FRETE MATERIAIS BRITADO	0,00									
01.05	PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPÉDRO	102.135,54	3,46	10.213,26	10,38	30.639,76	20,77	63.279,52			
01.05.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	481,00	0,02	48,10	0,05	144,30	0,09	288,60			
01.05.002	PAVIMENTAÇÃO	101.654,54	3,45	10.165,16	10,38	30.495,46	20,56	60.990,92			
01.06	DRENAGEM PLUVIAL	118.459,69	24,59	71.075,23	12,04	35.537,60	4,03	11.845,86			
01.07	PASSEIOS	26.067,91	60,00		30,00		10,00				
01.08	ACESSIBILIDADE	9.324,87					8,84	26.067,91			
01.09	DIVERSOS	4.763,40					3,16	9.324,87			
							1,62	4.763,40			
	<b>TOTAL SIMPLES</b>	295.061,09	35,13	103.644,24	24,06	70.982,69	40,81	120.434,16			
	<b>TOTAL ACUMULADO</b>	295.061,09	35,13	103.644,24	59,19	174.626,90	100,00	295.061,09			

2020/08/01  
 Eng. Civil  
 Paulo Roberto  
 de Almeida  
 F. 123456789

Is: 29  
Rub: [assinatura]

# CERTIDÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2022 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 15/06/2022

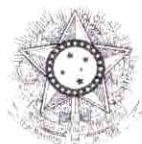
Contribuinte: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME		Inscrição Mercantil: 659
Localização: RUA 24, 27, . JOAO ALVES FILHO		Sequencial: 701
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 0
Razão Social: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME		Cadastro Imobiliário: 01.11.0001.001.027
CNPJ/CPF 03.485.217/0001-27	Inscrição Estadual 0036230	Inscrição Mercantil 659
Código Atividade Principal: 4120400 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Código Atividade Sec.: 2512800 FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	
Início Atividade: 25/05/2011	Validade: 14/08/2022	
Observações: Válido por 59 dias.		
  _____ DIRETOR DE TRIBUTOS		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

ECEBDACA5FED1845CA76BABCE08F5666B0E64BD8

Fls. 30  
Rub. POW

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.485.217/0001-27

Certidão nº: 16580508/2022

Expedição: 25/05/2022, às 13:30:11

Validade: 21/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.485.217/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**  
CNPJ: **03.485.217/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:01:01 do dia 03/06/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/11/2022.

Código de controle da certidão: **B57E.2D4B.9165.6F2D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.: 32  
Rub.: [assinatura]



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 266134/2022****Identificação do Contribuinte:03.485.217/0001-27**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.485.217/0001-27** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.485.217/0001-27** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **13/07/2022 10:13:42, válida até 12/08/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Julho de 2022

**Autenticação:20220713HJLEGK**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fis. 33  
Rub. Law



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.485.217/0001-27

**Razão Social:** UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

**Endereço:** RUA 24 27 / CENTRO / NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE / 49160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2022 a 07/08/2022

**Certificação Número:** 2022070901210163277149

Informação obtida em 13/07/2022 10:12:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Fis.: 34  
Rub.: 000



SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Secretaria de Infraestrutura

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO			PCS Nº /PMSC	
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA X (2ª ETAPA), LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO GONÇALO, MUNICÍPIO SÃO CRISTÓVÃO/SE.	R\$ 55.733,81	R\$ 55.733,81
TOTAL ESTIMADO				R\$ 55.733,81
Prazo de Execução Inicial do Contrato:	03 (três) meses, com possibilidade de prorrogação.			
Local(is) de prestação:	Bairro São Gonçalo, Município de São Cristóvão/SE.			
Periodicidade da medição dos serviços:	<input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input checked="" type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Outros:			
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente encaminhamento a SEMFAZ.			
Garantia dos serviços: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado.			
Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Quais? Detalhado na Planilha de Aditivo. <input type="checkbox"/> Não.			
Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado			

São Cristóvão, 13 de julho de 2022

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fis.: 35

Rub.: 000



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

## INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0013	1705	44905100	170400000

## AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo, para o reajuste de preços ao contrato nº 20/2021, cujo objeto é a execução dos serviços/obras de drenagem e pavimentação da Rua X (2ª etapa), localizada no bairro São Gonçalo, Município São Cristóvão/SE.

## JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de valor do supracitado contrato:

O Contrato foi assinado no dia 09/04/2021 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Global decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 004/2021**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**.

A obra objeto do contrato supracitado encontra-se paralisada desde o dia 12 de abril de 2022 em virtude da análise para readequação da planilha orçamentária através de aditivo de valor, e reequilíbrio ou reajuste dos preços contratados.

O presente instrumento tem o objetivo de solicitar o reajuste de contrato anual, dentro dos parâmetros estabelecidos no item 09 do referido contrato. Segue em anexo as planilhas do contrato e do aditivo do contrato com os seus valores reajustados pelo percentual que corresponde à variação do INCC (coluna pavimentação e drenagem apurado pela Fundação Getúlio Vargas) no período tomado como data base de início abril/2021 (data da assinatura do contrato), e data base final abril/2022 (data que corresponde ao 12º mês após assinatura do contrato).

O referido contrato não conseguiu seguir o cronograma inicial da obra, devido ao aditivo de valor que estava em elaboração, e contempla acréscimo de serviços que não foram orçados e que são imprescindíveis para a perfeita execução do objeto contratado.

Para o contrato foi reajustado apenas o saldo de contrato, após o BM 1 (única medição até mar/22). O aditivo foi reajustado em sua totalidade, tendo em vista que até o presente momento não houve tempo hábil para execução/medição dos serviços aditados uma vez que a obra encontra-se paralisada.

Desta forma, conforme cálculos demonstrados nas planilhas em anexo, o valor de reajuste do contrato é de **RS49.460,85** e do aditivo é de **RS6.272,97** totalizando um reajuste de **RS55.733,81**.

São Cristóvão, 13 de julho de 2022



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA



SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Secretaria de Infraestrutura

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PCS N°

Processo:

Assunto: Reajuste de preços ao contrato n° 20/2021, cujo objeto é a execução dos serviços/obras de drenagem e pavimentação da Rua X (2ª etapa), localizada no bairro São Gonçalo, Município São Cristóvão/SE.

Senhor Diretor de Licitações e Contratos,

Em atendimento ao disposto no art. 65, da Lei n° 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **RS 55.733,81**.


2. A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	02051
B. Fonte de Recursos:	170400000
C. Programa de Trabalho	15.451.0013
D. Projeto/Atividade/Denominação:	1705
E. Elemento de Despesa:	44905100

São Cristóvão, 13 de julho de 2022

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Infraestrutura

## DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		 <b>SÃO CRISTÓVÃO</b> PREFEITURA Cidade Mãe de Sergipe
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA		PCS N°
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA		
<p>Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do reajuste de preços ao contrato n.º 20/2021, cujo objeto é a execução dos serviços/obras de drenagem e pavimentação da Rua X (2ª etapa), localizada no bairro São Gonçalo, Município São Cristóvão/SE, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>		

São Cristóvão, 13 de julho de 2022



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Infraestrutura



**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Declaro**, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

*IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;*

*VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;*

*ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso*

*X – Percentual obtido.*

$$\text{Fonte 170400000: } IC = \frac{R\$ 55.733,81}{R\$ 5.300.000,00} \times 100 = 1,05\%$$

São Cristóvão, 13 de julho de 2022

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

## SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO  
 Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR  
 Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS  
 Aprovado por: ANAIRÊ SANTOS AMPARO  
 Ped. Compra: Não

SD Nº: 494 / 2022  
 Data: 11/07/2022  
 Reservado: 55.733,81  
 Processo:  
 Reg. de Preço: Não

## CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO  
 Unid. Orçamentária: 02051 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA  
 Função: 15 Urbanismo  
 SubFunção: 451 Infraestrutura Urbana  
 Programa: 0013 SÃO CRISTÓVÃO MAIS ESTRUTURADA E CIDADÃ  
 Ação: 1705 EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS  
 Natureza de Despesa: 44905100 Obras e Instalações  
 SubElemento: 44905103 Obras E/ou Edificações Para Uso Comum do Povo  
 Fonte: 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural  
 Centro Custo: 6 SEMINFRA  
 Base Legal: 34 Tomada Preços, Art.22 Inciso II Lei 8.666/93

**Objeto:** Reajuste de Preços ao Contrato nº 020/2021 – serviços/obras de drenagem e pavimentação da Rua X (2ª etapa), localizada no bairro São Gonçalo, Município São Cristóvão/SE.

**Justificativa:** O Contrato foi assinado no dia 09/04/2021 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Global decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 004/2021, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Lei nº 8.666/93.

A obra objeto do contrato supracitado encontra-se paralisada desde o dia 12 de abril de 2022 em virtude da análise para readequação da planilha orçamentária através de aditivo de valor, e reequilíbrio ou reajuste dos preços contratados.

O presente instrumento tem o objetivo de solicitar o reajuste de contrato anual, dentro dos parâmetros estabelecidos no item 09 do referido contrato. Segue em anexo as planilhas do contrato e do aditivo do contrato com os seus valores reajustados pelo percentual que corresponde à variação do INCC (coluna pavimentação e drenagem apurado pela Fundação Getúlio Vargas) no período tomado como data base de início abril/2021 (data da assinatura do contrato), e data base final abril/2022 (data que corresponde ao 12º mês após assinatura do contrato).

O referido contrato não conseguiu seguir o cronograma inicial da obra, devido ao aditivo de valor que estava em elaboração, e contempla acréscimo de serviços que não foram orçados e que são imprescindíveis para a perfeita execução do objeto contratado.

Para o contrato foi reajustado apenas o saldo de contrato, após o BM 1 (única medição até mar/22). O aditivo foi reajustado em sua totalidade, tendo em vista que até o presente momento não houve tempo hábil para execução/medição dos serviços aditados uma vez que a obra encontra-se paralisada.

Desta forma, conforme cálculos demonstrados nas planilhas em anexo, o valor de reajuste do contrato é de R\$49.460,85 e do aditivo é de R\$6.272,97 totalizando um reajuste de R\$55.733,81.

## FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA  
 Endereço: R 24  
 Bairro: CENTRO  
 E-Mail: www.rosanesilveira@uol.com.br

CNPJ/CPF: 03485217000127  
 Compl:  
 Cidade: Nossa Senhora do Socorro UF: SE  
 Telefone: (07)9259-1248 RG:

## DADOS BANCÁRIOS

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. Agência: 5985-4 Conta: 18050-5

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
13964 - PAVIMENTAÇÃO DA RUA X (2º ETAPA) BAIRRO SÃO GONÇALO EM SÃO CRISTÓVÃO/SE	UND	1,00	55.733,81	55.733,81

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA X (2º ETAPA) BAIRRO SÃO GONÇALO EM SÃO CRISTÓVÃO/SE DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO APROVADO

Valor Reservado: 55.733,81

## PARECER

Fis.: 41  
 Rub.: 00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRACA SAO FRANCISCO, SN - CENTRO  
São Cristóvão - SE  
C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

Solicitação / Reserva de Dotação  
JULHO/2022

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR  
Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS  
Aprovado por: ANAIRÊ SANTOS AMPARO  
Ped. Compra: Não

SD Nº: 494 / 2022

Data: 11/07/2022

Reservado: 55.733,81

Processo:

Reg. de Preço: Não

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 69/2022, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle prévio adotado pela gestão municipal, encaminhado na deflagração do processo de contratação pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável.

Neste sentido, são objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno os seguintes itens:

a) Descritividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação, justificativa e itens, conforme o caso;

b) Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública;

c) Regularidade fiscal do pretenso contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública;

d) Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa;

e) Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretenso contratado;

f) Equação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil;

g) Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.

No caso em tela, devido a natureza de sua despesa, recomenda-se ser necessário parecer prévio da PGM, para comprovar a viabilidade jurídica da contratação.

Sob estes aspectos, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do processo de contratação, devendo-se manter, em suas demais fases e até a execução da despesa pública, a devida observância aos ditames legais próprios do objeto pretendido, além daqueles contidos na Lei n. 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JULIO NASCIMENTO JUNIOR  
SECRETARIO M DA INFRAESTRUTURA SEMINFRA  
Mat.2015000745

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 11/07/2022

Aprovada 11/07/2022

Autorizo a solicitação da despesa

Fls.: 42  
Rub.: [assinatura]



**2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2021 -**

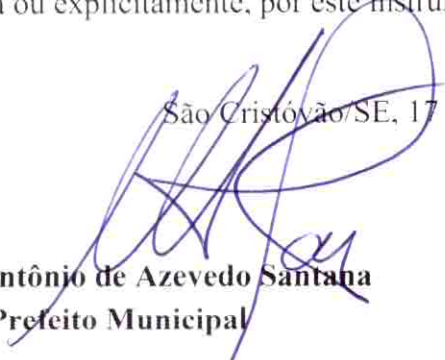
2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20/2021, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa Universo Serviços Terceirizados Ltda. – ME., para a execução das obras/serviços de **“drenagem e pavimentação da Rua X (2ª etapa), localizada no bairro São Gonçalo”**, Município de São Cristóvão

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos autos do contrato firmado com a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua “24”, nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), então representada pela senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, com fundamento no que dispõe o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 20/2021**, que o faz nos seguintes termos:

**Cláusula Única – Do Preço** – Registra-se, para todos os efeitos legais, que, nos termos do pactuado, ao valor do contrato é acrescido o importe de **R\$ 55.733,81 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos)**, em face da incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (Colunas Pavimentação e Drenagem), desde o mês de assinatura do contrato e até o décimo segundo mês após, totalizando a contratação, por isso, **em R\$ 390.069,02 (trezentos e noventa mil, sessenta e nove reais e dois centavos)**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento..

São Cristóvão/SE, 17 de agosto de 2022.



**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito Municipal



## 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2021

2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 07/2021, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa Universo Serviços Terceirizados Ltda. – ME, para a execução das obras/serviços de **"reforma do Mirante do Cristo Redentor"**, localizado na Colina do Cristo, próximo ao bairro Santa Cruz, Município de São Cristóvão.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, nos autos do contrato firmado com a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), então representada pela senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº XXX.137 SSP/SE, CPF nº 454.XXX.XXX-34, com fundamento no que dispõe o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 007/2021, que o faz nos seguintes termos:

**Cláusula Única – Do Preço** – Registra-se, para todos os efeitos legais, que, nos termos do pactuado, ao valor do contrato é acrescido o importe de **R\$ 162.338,89 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, em face da incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (Coluna 35 - Edificações), desde o mês de assinatura do contrato e até o décimo segundo mês após, totalizando a contratação, por isso, **em R\$ 2.481.780,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta reais)**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 17 de agosto de 2022.

**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito Municipal

## 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2021

2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20/2021, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa Universo Serviços Terceirizados Ltda. – ME, para a execução das obras/serviços de **"drenagem e pavimentação da Rua X (2ª etapa), localizada no bairro São Gonçalo"**, Município de São Cristóvão

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, nos autos do contrato firmado com a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), então representada pela senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº XXX.137 SSP/SE, CPF nº 454.XXX.XXX-34, com fundamento no que dispõe o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 20/2021, que o faz nos seguintes termos:

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>



**Cláusula Única – Do Preço** – Registra-se, para todos os efeitos legais, que, nos termos do pactuado, ao valor do contrato é acrescido o importe de **R\$ 55.733,81 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos)**, em face da incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (Colunas Pavimentação e Drenagem), desde o mês de assinatura do contrato e até o décimo segundo mês após, totalizando a contratação, por isso, **em R\$ 390.069,02 (trezentos e noventa mil, sessenta e nove reais e dois centavos)**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 17 de agosto de 2022.

**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
**Prefeito Municipal**

**PREGÃO Nº 005/2022**  
**Processo nº 001.2021.0028/PMSC**

**Recorrente:** Sistema Soluções em Engenharia Ltda. - ME.

#### **i. do relatório**

Cuida-se de Pregão Presencial, tombado sob o nº 005/2022, que tem como objeto a seleção da melhor proposta visando à execução das obras e serviços de **(A) “demolição, instalação, enceramento, polimento e manutenção de piso de alta resistência” (Lote 01) e (B) fornecimento e instalação de gradil em ferro ou nylonfor 3D e portão em tubo de aço” (Lote 02)** para as unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão, submetido agora à reconsideração ou à decisão de recurso administrativo interposto pela licitante **Sistema Soluções em Engenharia Ltda. – ME** contra o julgamento de sua **inabilitação** no Lote nº 01.

Isso porque, conforme decisão fundamentada, valendo-se do que objetivamente foi estabelecido no edital, a licitante não demonstrou, em relação aos Lotes 01 e 02, a qualificação econômico-financeira exigida na alínea “c” do item 9.3 do edital, levando em consideração os lotes para os quais formulou propostas e foi classificada em primeiro lugar. Por sua vez, quanto o Lote 02, não comprovou a qualificação técnica operacional e profissional exigidas nas alíneas “b” e “c” do item 9.2 daquele instrumento convocatório.

Insatisfeita, interpôs recurso, nos termos das razões abaixo, para ao final requerer a reconsideração do julgado ou, na hipótese de assim não proceder este pregoeiro, a sua reforma pela autoridade superior, no sentido de considerá-la habilitada para o Lote 01 e, conseqüentemente, de ser declarada vencedora. Notificadas a respeito, as demais licitantes não apresentaram respostas.

É o relatório.

#### **ii. das razões da recorrente dos fundamentos da decisão**

Insurge-se a recorrente contra a sua inabilitação para o Lote 01, alegando, sobretudo, pelo que se depreende, que, em relação ao patrimônio líquido mínimo exigido na alínea “c” do referido item 9.3, deveria ter sido considerado apenas o valor da proposta para aquele lote.

Porque, apesar de ter ofertado o menor preço e ter sido classificada em primeiro lugar para ambos os lotes, ela foi inabilitada em relação ao segundo e manifestou concordância a esse respeito após o julgamento (e somente após), razão pela qual, a partir daí, segundo a lógica da licitante, a decisão passaria ser ilegal por ter considerado, para fins de qualificação econômica e patrimônio líquido mínimo, o somatório dos lotes para os quais recorrente formulou propostas e foi classificada em primeiro lugar. Absolutamente, sem razão a recorrente!

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>